DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3383/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/559/2013
PROTOCOLO	: 1385985
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 211/2012, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 050/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.***, objetivando a aquisição de aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete carroceria aberta, com capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes, de fabricação Nacional/Mercosul, “0” (zero) km, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 050/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 211/2012, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-309/2015 (Peça 29).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise Processual ANP - 6ICE – 21547/2015 (Peça 31), a Equipe Técnica da 6ª ICE, assim se manifestou:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 5811/2016 (Peça 33), assim se manifestou:

> ...
> *Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o a execução integral nos moldes do objeto empenhado.*
> ...

Por fim, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	38.650,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	37.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	37.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	37.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	37.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação

celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 211/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb